TERMO DE REFERÊNCIA
Órgão responsável: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Solicitação de Compra N° SC: 954/2026

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de Serviço de Arbitragem nas modalidades de arbitragem de futebol de campo, nas categorias acima do Sub-17, masculino e feminino, e de Flag Football (futebol americano), para atender aos campeonatos esportivos realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, através de Pregão Eletrônico, que serão adquiridos conforme especificações e quantidades constantes no item 3.1.

1.2 - Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4 - A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5- O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 -A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de arbitragem de futebol de campo, nas categorias acima do Sub-17, masculino e feminino, e de Flag Football (futebol americano) no âmbito das competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

2.2- A contratação se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando garantir a boa execução dos eventos esportivos organizados pelo Município.

2.3- A presente contratação atende ao interesse público, assegura a realização do evento de forma segura, eficiente e alinhada aos padrões oficiais e resguarda a aplicação responsável dos recursos públicos.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

2.4- A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	53622-12	300	SV	Arbitragem na modalidade de Futebol de Campo acima da categoria Sub-17	R$ 750,00	R$ 225.000,00
2	58260	160	SV	Arbitragem Flag Football	R$ 262,50	R$ 42.000,00

3.2 O valor estimado total da contratação é de R$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais.) valor definido com base no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado pela equipe responsável, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

3.3 Tal levantamento considerou a mediana dos valores obtidos junto a fornecedores e no Porta de Contratações Pública, assegurando que o valor estimado reflita de forma fidedigna as condições atuais de mercado. Dessa forma, o montante indicado apresenta-se como parâmetro adequado para a condução do processo de contratação, garantindo transparência, economicidade e aderência às normas vigentes.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, mediante a disponibilização de equipe especializada pela Contratada.

4.2 A prestação de serviços seguirá a seguinte dinâmica:

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo emitirá a solicitação de fornecimento ou ordem de serviço com antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data prevista para a realização dos eventos, campeonatos ou competições, encaminhando-a à Contratada;

A Contratada deverá disponibilizar a equipe de arbitragem conforme especificado na solicitação, atendendo rigorosamente às datas, horários e locais indicados pela Secretaria.

A equipe de arbitragem de futebol de campo deverá estar composta por, no mínimo, 01 árbitro e 02 auxiliares (Bandeiras) e 01 anotador para a arbitragem de Futebol de Campo.

A equipe de ARBITRAGEM FLAG FOOTBALL (futebol Americano) deverá estar composta por:, no mínimo, 04 árbitros, 01 coordenação e 01 mesa técnica.

4.3. Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 – A solução proposta consiste na contratação na prestação de serviços de arbitragem, por demanda, contemplando a disponibilização de equipe de arbitragem qualificada e habilitada. A medida atenderá às necessidades da Secretaria, cujas atividades exigem a realização de jogos e competições oficiais e amistosas nas modalidades de futebol de campo (acima do Sub-17, masculino e feminino) e de Flag Football (futebol americano), abrangendo eventos, campeonatos e outras ações institucionais.

5.2 – A contratação por demanda proporciona flexibilidade e adequação à variabilidade das competições, evitando custos fixos com equipes ociosas em períodos sem eventos. Toda a responsabilidade pela gestão e operação da arbitragem é atribuída à contratada, incluindo a designação de profissionais devidamente certificados e capacitados pelas respectivas federações/confederações das modalidades, fornecimento de uniformes adequados, cobertura de encargos trabalhistas/previdenciários, além da garantia de imparcialidade, regularidade técnica e cumprimento das regras oficiais de cada esporte.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

5.3 – A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento integral das exigências legais e operacionais relativas à prestação do serviço, incluindo:

- Apresentação de comprovação de regularidade e qualificação técnica da equipe de arbitragem, assegurando que todos os profissionais estejam devidamente habilitados, filiados ou certificados pelas respectivas federações/confederações das modalidades de futebol de campo e Flag Football;
- Garantia de que os árbitros designados possuam capacitação, treinamentos atualizados e pleno conhecimento das regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva;
- Cumprimento rigoroso das normas de conduta, ética, imparcialidade e idoneidade por parte de toda a equipe de arbitragem escalada para os eventos;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes à equipe envolvida na prestação do serviço.
- Essa abordagem garante maior controle orçamentário, segurança jurídica e operacional, bem como eficiência na gestão das competições e ações esportivas institucionais que demandam serviços de arbitragem.

5.4 – A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias requisitantes durante a vigência da contratação, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

5.5 – A contratação em tela visa dar continuidade à prestação de serviços essenciais ao suporte das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas voltadas ao fomento do esporte e do lazer, sendo o prazo de execução definido conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias requisitantes.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Despesa: 702 - 02.019.27.811.0055.2209.3.3.90.39.00**

 Recurso próprio

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado e minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 – **DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- Atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

- Para assinatura do contrato o licitante vencedor, deverá apresentar relação nominal dos árbitros que atuarão nos serviços objetos da presente licitação, acompanhados dos respectivos comprovantes de formação de arbitragem na modalidade ora contratada ou certificado de conclusão do curso de Educação Física.

- Relação nominal dos árbitros que atuarão na prestação dos serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de formação de arbitragem na modalidade ora contratada ou certificado de conclusão do curso de Educação Física.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

- A conferência das documentações supracitadas ficará a cargo da servidora Karina Maciel Araújo, a ser nomeada por ato específico em tempo oportuno.

A exigência da documentação prevista mostra-se necessária e pertinente em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, tendo como finalidade assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica permite à Administração verificar a aptidão da licitante para a execução satisfatória de serviços similares, em características, quantidades e prazos, contribuindo para a redução dos riscos de uma eventual contratação de empresa sem experiência adequada para atender às necessidades da Administração.

Da mesma forma, a exigência da relação nominal dos árbitros que atuarão na prestação dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de formação de arbitragem na modalidade contratada ou de certificado de conclusão do curso de Educação Física, é relevante para assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuam conhecimento técnico e formação compatíveis com as atividades que serão desempenhadas.

Considerando que a atuação dos árbitros envolve a aplicação de regras, condução e organização das atividades esportivas, bem como a necessidade de garantir imparcialidade, segurança e adequado desenvolvimento das competições, a comprovação da qualificação dos profissionais constitui medida de caráter preventivo e de interesse público, contribuindo diretamente para a qualidade e regularidade da execução contratual.

A conferência da documentação por servidora formalmente designada tem por objetivo garantir maior controle, transparência e segurança na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas, assegurando que somente profissionais devidamente qualificados sejam indicados para a prestação dos serviços.

Dessa forma, as exigências estabelecidas guardam relação direta com o objeto da contratação e mostram-se necessárias para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade da prestação contratada e o atendimento ao interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

10.1 A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação do serviço, que visa à consecução do interesse público.

10.2 A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa – Menor preço - e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

10.3 O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

10.4 DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.4.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.5 DA GARANTIA DO CONTRATO

10.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11-1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora Karina Maciel Araújo dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6 A gestora do contrato, será a servidora Juliana Aparecida de Souza, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A prestação do serviço, decorrente da referida contratação, se dará definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

12.2 –A prestação de serviço decorrente da referida contratação, se dará:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
12.3. Os serviços serão prestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

13. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

13.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.41. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1– Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.1.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6 – Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

14.1.7– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

14.1.8 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.9 – Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.10 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.12 –Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

14.2 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

14.3 – As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

14.4 – Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na organização de eventos esportivos.

14.5 – Cumprir integralmente o cronograma de execução, garantindo a pontualidade na realização de todas as competições e campeonatos previstos;

14.6 – Manter comunicação permanente com a Administração, informando o andamento dos trabalhos, eventuais intercorrências e as medidas adotadas para solução de problemas;

14.7 – Respeitar as normas legais, regulamentares e sanitárias vigentes, inclusive aquelas relacionadas à segurança dos participantes e à prevenção de acidentes;

14.8 – Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de falhas ou omissões na execução dos serviços;

14.9 – Apresentar relatório final de execução, contendo o detalhamento das atividades realizadas,

quantitativos de participantes e demais informações pertinentes ao encerramento do evento.

14.10 – O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Termo e em seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

15.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

16 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1 – Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) para relações de consumo, e o Código Civil (Lei 10.406/02) para relações entre profissionais ou empresas (relações civis puras).

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista as características técnicas, profissionais, de imparcialidade e de responsabilidade inerentes à prestação dos serviços de arbitragem. A execução do serviço envolve a atuação de profissionais devidamente habilitados, qualificados e com experiência compatível com a natureza das competições e atividades a serem realizadas, exigindo conhecimento das regras e regulamentos aplicáveis, postura ética, imparcialidade, responsabilidade e adequada condução das atividades de arbitragem.
A execução direta pela contratada é indispensável para assegurar a clara identificação dos responsáveis pela prestação dos serviços, preservar a unidade de coordenação e fiscalização da arbitragem, evitar a fragmentação de responsabilidades e reduzir riscos de falhas, atrasos, ausência de profissionais ou demais ocorrências que possam comprometer a regularidade, a imparcialidade e a qualidade dos serviços prestados. A execução direta também possibilita maior eficiência na fiscalização contratual, no controle da escala e da presença dos profissionais, na verificação da efetiva prestação dos serviços e na apuração de responsabilidades, inclusive para aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Além disso, a vedação à subcontratação contribui para assegurar a disponibilidade de profissionais devidamente qualificados, a continuidade e a regularidade dos serviços de arbitragem e a prontidão no atendimento às demandas da Administração, evitando atrasos, substituições inadequadas, indisponibilidades ou prejuízos decorrentes da intermediação de terceiros. A execução direta do objeto pela contratada permite, ainda, maior controle sobre a qualificação, experiência e conduta dos profissionais envolvidos, garantindo que a equipe designada para a prestação dos serviços

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

atenda aos requisitos estabelecidos pela Administração e aos regulamentos aplicáveis à modalidade esportiva ou atividade objeto da contratação.

Por fim, a execução direta do objeto pela contratada contribui para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, especialmente quanto à identificação dos responsáveis pela prestação dos serviços, à observância dos princípios de imparcialidade, isonomia e transparência e à eventual ocorrência de falhas que possam comprometer a regularidade das competições ou atividades realizadas, garantindo maior controle, qualidade, eficiência, segurança jurídica e confiabilidade na execução dos serviços de arbitragem, sendo considerada requisito essencial para a adequada prestação do objeto contratado.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

19 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 – Não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Município de Pará de Minas/MG reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2 – Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

20.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, outubro de 2026.

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

Termo de referência elaborado por
Elisabete Ribeiro da Silva
Depart. Administrativo/ Esporte, Lazer e Turismo

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Paulo Franscidale Ribeiro Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Assinado digitalmente por ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, Paulo Francisdale Ribeiro Santos. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GQ8-P3R-ZXL-02D.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/10/2026 às 09:22:20

Assinantes

ELISABETE RIBEIRO DA SILVA

Assinou em 09/10/2026 às 09:35:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ELISABETE RIBEIRO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Paulo Francisdale Ribeiro Santos

Assinou em 09/10/2026 às 10:08:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Paulo Francisdale Ribeiro Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GQ8-P3R-ZXL-02D